



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ:04.216.132/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº1.369 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o art. 55 da Lei Municipal nº 115, de 22 de janeiro de 2002, dispondo sobre o regime de compensação de horas trabalhadas mediante banco de horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente a competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, e considerando o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº 115, de 22 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município, o sistema de compensação de horas trabalhadas em regime de banco de horas, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 115/2002, aplicável aos servidores nela lotados, observadas a conveniência e a necessidade do serviço público.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se banco de horas o sistema de registro e compensação das horas excedentes à jornada normal de trabalho do servidor, mediante correspondente redução de jornada em outro dia, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde e observada a jornada máxima semanal prevista no art. 55 da Lei Municipal nº 115/2002.

Art. 3º A prestação de horas além da jornada normal dependerá de prévia autorização da chefia imediata e de anuência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa fundamentada relacionada à necessidade do serviço.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ:04.216.132/0001-06

§1º O banco de horas será controlado por registro individualizado, físico ou eletrônico, contendo as horas creditadas, as horas compensadas, horas extras pagas e o saldo existente.

§2º O servidor terá acesso ao respectivo saldo, para fins de controle e transparência administrativa.

Art. 4º As horas trabalhadas além do horário normal, se não forem objeto de pagamento de horas extraordinárias no próprio mês de competência, deverão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua efetiva prestação.

§1º A compensação dar-se-á mediante redução da jornada em outros dias, conforme escala definida pela chefia imediata, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde e sem prejuízo ao atendimento dos serviços essenciais.

§2º Na organização da compensação, deverá ser assegurada a continuidade do atendimento à população, especialmente nas unidades e serviços de saúde de caráter essencial.

Art. 5º Não ocorrendo a compensação das horas dentro do semestre referido no art. 4º, a chefia imediata deverá promover, obrigatoriamente, a compensação do saldo no prazo de 1 (um) mês subsequente.

Parágrafo único. Alternativamente, havendo compatibilidade com a escala de trabalho, anuência da Secretaria Municipal de Saúde e concordância do servidor, o saldo não compensado poderá ser usufruído conjuntamente com as próximas férias do servidor, hipótese em que as horas serão acrescidas ao período de gozo, sem conversão em pecúnia.

Art. 6º A compensação conjunta com as férias dependerá:

I - de ciência formal do servidor;

II - de manifestação favorável da chefia imediata e/ou da anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

III - de compatibilidade com a programação da unidade de lotação; e

IV - de anotação expressa no ato de concessão de férias.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ:04.216.132/0001-06

Parágrafo único. A utilização do saldo de banco de horas em conjunto com as férias não afasta a observância das regras estatutárias sobre aquisição, concessão e gozo de férias previstas nos arts. 94 a 102 da Lei Municipal nº 115/2002.

Art. 7º Não serão computadas em banco de horas:

I - as horas prestadas sem prévia autorização da chefia imediata, salvo situação emergencial devidamente justificada;

II - as horas extraordinárias submetidas a regime específico de remuneração, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 115/2002; e

III - as hipóteses incompatíveis com a natureza do cargo, da função ou do regime de trabalho do servidor.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Saúde orientar, coordenar e fiscalizar a execução deste Decreto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, podendo expedir atos internos complementares para disciplinar formulários, fluxos, escalas e controles operacionais, nos limites deste regulamento e de suas atribuições legais.

Art. 9º Este Decreto será assinado pelo Prefeito Municipal e referendado pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Cadeado/RS, 26 de junho de 2026.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VANDERLEI RIBAS

Secretário Municipal de Saúde